



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **694**  
DECISÃO PL Nº **223/2020**  
PROCESSO Prot. Nº **1095155/2018**  
Interessado **JOÃO BATISTA ALVES DE LIMA**  
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo: infração *com valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **694**, de 18 de dezembro de 2020, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 257/2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, contra a Pessoa Física JOÃO BATISTA ALVES DE LIMA, CPF: 025.348.624-64 devido a falta de Execução da Obra e dos Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente á Ampliação Residencial com área de 75,00m<sup>2</sup>, com Pavimento Superior; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que o (a) autuado (a) não Regularizou o Fato Gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: "*.....Ementa: Manutenção do auto de infração com pagamento da multa no seu valor mínimo. Relatório: O presente processo trata sobre o Auto de Infração nº 5000012594/2018 -APRESENTAR ART DE EXECUÇÃO DA OBRA E DOS PROJETOS (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO) REFERENTE A AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL COM ÁREA DE 75,00M<sup>2</sup> COM PAVIMENTO SUPERIOR. Análise: Considerando a realização de diligência por parte da Gerência de Fiscalização (Gefin) para verificar o motivo da divergência existente no endereço da obra que consta no auto de infração e o que consta na ART PB 20190266059. Considerando o resultado da diligência: "que na visita à residência do proprietário, quero informar que conversei com a esposa do mesmo que informou que a referida ART é da referida obra. A mesma foi orientada a informar ao proprietário (esposo) que procure o profissional para corrigir o endereço da obra. Considerando que na diligência foi constatado que a ART PB 20190266059 é da referida obra. Considerando que a ART PB 20190266059 foi registrada no Crea/PB no dia 13/08/2019, ou seja, após a emissão do auto de infração (07/11/2018). Fundamentação: Relatório emitido pelo agente de fiscalização MARCONE OLIVEIRA DE SOUZA. Voto: Diante do exposto, somos favoráveis pela manutenção do auto de infração, com aplicação da multa no seu valor mínimo. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 16/12/2020. João Alberto Silveira de Souza, Eng. Agr. e de Seg. do Trab. Conselheiro: JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 18 de dezembro de 2020

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
Presidente